



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SALGADO DA COMARCA DE SALGADO
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, Salgado/SE, CEP 49390000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201971101073

Número Único: 0001080-51.2019.8.25.0037

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 15/08/2019

Competência: Salgado

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: RODRIGO SANTOS SILVA

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: SALGADO - Estado: SE - CEP: 49390000

Advogado: GLADSON SILVA GUIMARÃES 10660/SE

Requerido: SEGURADORA LIDER

Endereço: RUA JOAO PESSOA

Complemento: SALA 105

Bairro: CENTRO

Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49010130



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

SALGADO DA COMARCA DE SALGADO
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, Salgado/SE, CEP 49390000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SALGADO DA COMARCA DE SALGADO
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, Salgado/SE, CEP 49390000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201971101073

DATA:

15/08/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201971101073, referente ao protocolo nº 20190814170805382, do dia 14/08/2019, às 17h08min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2^a
VARA CÍVEL – DISTRITO DE SALGADO –ESTADO DE SERGIPE**

RODRIGO SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, inscrito no CPF/MF sob número 046.343.355-65 e Registro Geral sob o N.º 3.424.450-6, residente e domiciliado no pov. Tombo Gorete, 3035, Zona Rural, Salgado -SE, 49390-000, por conduto de seu advogado devidamente constituído e habilitado, conforme instrumento de mandato em anexo, **GLADSON SILVA GUIMARÃES, CPF: 041.797.195-84, OAB-SE Nº10.660**, com endereço estampado no rodapé desta exordial, onde recebe intimações e/ou notificações de estilo deste juízo, vem à presença de Vossa Excelência, com escoras na artigo 5º, inciso V e X da Constituição Federal, art. 6º, incisos VI, VII, VIII, propor:

AÇÃO DE COBRANÇA

em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

A parte autora é hipossuficiente, não possui trabalho formal, vive da renda que aufera através da realização de trabalhos eventuais na lavoura (bicos), assim, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, a concessão do benefício da GRATUIDADE DA JUSTIÇA, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante de ter acesso à justiça. Para comprovação da situação narrada, junta-se aos autos para apreciação de Vossa Excelência, comunicação de decisão de indeferimento do benefício, afirmando-se, desde já, a veracidade do que fora subscrito.

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COMUNICAÇÃO DE DECISÃO**

NIT: 16068202284	2 ^a VIA	
Número do Benefício: 6227194062	Especie: 31	
Número do Requerimento: 187324408		
Ao Sr.(a): RODRIGO SANTOS SILVA		
Endereço: Povoado Tombo Gorete SN CASA		
CEP: 49390000	Município: SALGADO	UF: SE
Assunto: Pedido de Auxílio - Doença		
Decisão: Indeferimento do Pedido		
Motivo: Falta de Comprovação como segurado(a)		

Fundamentação Legal: Lei 8.213 de 24/07/91, Art. 12 e Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048 de 06/05/99, Art. 9º e Art. 18.

Em atenção ao seu pedido de Auxílio-Doença, apresentado no dia 12/04/2018, informamos que não foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que não foi comprovada qualidade de segurado(a).

Data: 17 de julho de 2018

II. DOS FATOS:

A parte autora no dia 10/02/2018, conforme consta no registro de ocorrência policial (DOC. ANEXO), sofreu acidente de trânsito após ter a preferencial bloqueada por outro veículo. Do evento restou o demandante com acentuadas lesões corporais permanente.

Posteriormente ao fato, o requerente foi resgatado pelos bombeiros e encaminhado para atendimento médico, **sendo diagnosticado que o mesmo sofrera fratura de Fêmur e ossos da perna do membro inferior direito.**

Ademais, necessitou o segurado, em virtude da fratura sofrida, passar por procedimento cirúrgico com placas e parafusos, conforme se demonstra documentalmente, com a colocação de:

- - 1 Placa 10 furos
- - 09 parafusos de tamanhos variados

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, restou o requerente com acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a perna, caminhar, praticar algum exercício físico e trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

O autor labora como lavrador, como plantação de milho, feijão, mandioca entre outros trabalhos que surgem na lavoura, é pessoa humilde, de pouco estudo, a sua renda depende de trabalho braçal que realiza, as lesões ocasionadas no acidente e as limitações desencadeadas, prejudicam

em demasia o mesmo, que se vê obrigado a trabalhar sentindo dores e dificuldades que outrora era inexistentes.

A parte autora sofreu séria fratura no membro inferior direito, passou por delicado procedimento cirúrgico, após buscar a reparação do dano ocasionado pelo sinistro, restou com considerável limitação física que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada, de retomar as suas atividades normais.

Encontra-se debilitado, sente dores, não movimenta a perna com facilidade, sente dificuldades ao erguer, flexionar e realizar qualquer outro movimento com o membro afetado.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, prejuízo esses que acompanham o requerente até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida.

Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**, tendo feito seu requerimento através da UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA, atuando essa em nome daquela, intermediando os pedidos feitos em todo o país.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, o autor encaminhou seu pedido. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do

Seguro Obrigatório (DPVAT/INVALIDEZ), o requerente teve seu pedido autuado com o número de sinistro **3190195100**.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, tamanha fora a surpresa desta quando informada do pagamento da indenização, **NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO**, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada.

De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento de valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo autor e com a invalidez permanente que este adquiriu. Ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, o requerente recebeu o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, **não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida**.

O demandante permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.

É importante frisar que em documento apresentado e juntado aos autos, o Médico dr. Wagner Lucena emite parecer sobre as

limitações físicas do autor, mencionando claramente o caráter permanente destas, bem como, sendo incisiva no tocante a constatação da dificuldade de deambulação do requerente.

Ou seja, todos os documentos médicos levam ao entendimento de que fora grave a perda funcional do membro afetado, porém, a parte ré realiza avaliação imparcial e unilateral, sem proporcionar ao segurado aquilo que realmente lhe é devido.

Conforme se demonstra Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e as limitações, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

Importante frisar que na tabela do seguro DPVAT, a porcentagem correspondente à perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores, corresponde a 100% do capital segurado, o que totaliza a importância de R\$ R\$ 13.500 (treze mil e quinhentos reais).

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em

todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por

invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à demandante:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e

Súmula 474 do STJ. 3. **Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado.** 4. Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo. Sentença reformada, no ponto. 5. Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. **Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado na perícia administrativa, imperiosa se faz a complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório DPVAT.** Precedentes. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 07/04/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório

DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, **considerando o grau de invalidez apurado na perícia e o pagamento administrativo realizado.** 4. Descabida correção do valor da indenização do seguro DPVAT. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70066950957, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 10/02/2016) (grifou-se).

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a **ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.**

IV. DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, REQUER:

4.1. Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, os benefícios da assistência judiciária gratuita;

4.2. Seja recebida a presente, autuada e conforme o Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

4.2.1. Conforme previsão no Art. 319 VII do Código de Processo Civil, a parte autora desde já manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;

4.3. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT;

4.4. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada PROCEDENTE para:

4.4.1. Que se declare devida à parte autora o pagamento

da complementação de indenização correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);

4.4.2. Condenar a demandada ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso;

4.4.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

5. Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

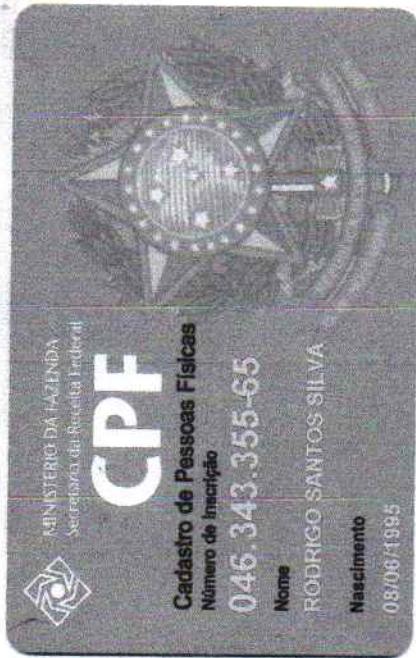
Requer a produção de todos os meios de provas admitidas em direito, especialmente através dos documentos acostados, outros que venham a ser produzidos, e oitiva de testemunhas, que desde já ficam todas requeridas.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Lagarto/SE, 01 de agosto de 2019.

GLADSON SILVA GUIMARÃES

OAB/SE nº 10.660





Paciente Rodrigo Santos Silveira, C.I.D 5729 + 5822, foi submetido a cirurgia fisioterapêutica no dia 25 de maio de 2018, apresentou: parestesia na face anterior do M.I.D; edema no local da cicatriz cirúrgica do fêmur e tíbia; dor no M.I.D EVA 7, pior no período da manhã; TF M 2 quadríceps, 1 adutores do quadril, 2 abdutores do quadril, 3 tibial anterior, 3 gastronérmios, mas foi possível testar os isquiotibiais; contractase com par de muletas; mas faz descarga de peso no M.I.D; mas tem bloqueio articular. Após 10 atendimentos fisioterapêutico, paciente recarregado no dia 04 de julho de 2018, apresentou: melhora do quadro álgico em repouso; dor EVA 3 no local da fratura ao realizar exercícios ativos livres. A dor no local da fratura limitou a evolução do tratamento.

Fernanda Paixão Amado
Fisioterapeuta
CREFITO 246648-F
06/07/2018



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

RELATÓRIO MÉDICO

B5.2-



Fundação
Hospitalar
de Saúde

NOME: Rodrigo Siqueira Silveira

DIAGNÓSTICO: Fraqueza esp. distal (D) + fraqueza esp. proximal (D)

DATA DA INTERNAÇÃO: 10/02/2018

PROCEDIMENTO (S) E DATA (S):

Ponte com placa e parafusos em ferunt 10/02/2018.

Lixação exoesca 8131's (D) - - - -

Ponte com placa e parafusos em 01/03/18.

8131's (D) - - - -

DATA DA ALTA HOSPITALAR: 04/03/2018

ORIENTAÇÃO MÉDICA

- 1º. REPOUSO EM CASA E MANTER MMII (X) OU () MMSS ELEVADOS.
- 2º. CURATIVOS DIÁRIOS EM POSTO DE SAÚDE E RETIRAR OS PONTOS APÓS 20 DIAS DO PÓS - OPERATÓRIO.
- 3º. MARCAR O RETORNO NUMA SEGUINOS - FABY ONDE HOUVER VAGA, NO AMBULATÓRIO DA ORTOPEDIA. 98853.7070.

Dr. Lucílio

ARACAJU, 04 de 03 de 2018.

Dr. Denis C. Duarte
CRM - 0163 / FDT 12353
Ortopedia e Traumatologia
MÉDICO



AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

RECEITUÁRIO

Dr. Michael Silveira Santiago
Ortopedia Geral / Traumatologia
Cirurgia do Quadril
CRM - SE 2598/TEOT 10367

PACIENTE: Rosy Lúcia Lho

Rosy Lúcia

Atend. em 01/04/2018, 22 anos.
foi vítima de desprendimento no dia
10/03/118, operando fáscia da
femur (tibia) (V) - tendo operado
junto ao mês.

deve permanecer afastado dos trabalhos
por 06 (seis) meses. DATA 30/04/18

Ao Dr. Fábio nos com salvo

MÉDICO (Assinatura e Carimbo) CD-52+582

 HOSPITAL Nossa Senhora da Conceição	Rua Hipólito Santos, S/N - Centro - Lagarto - SE Tels.: (79) 3631-5840	Número de Controle: 201806/6780
		Código de autenticação: Flak323V9EWDRZ3plBNcGw
Laudo Radiográfico		
Nome: RODRIGO SANTOS SILVA Data do exame: 20/06/2018		Indicação: - Data de Nascimento: 08/06/1995 (23 a. 0 m.) Sexo: MASCULINO
PERNA - Direito - AP e Perfil		
Conclusões: Osteossíntese, por meio de placa e parafusos, de fratura do terço médio da tibia. Fraturas, com discreto desvio entre os fragmentos, dos terços médio e proximal da fibula. Pequenas imagens radiolucentes nas extremidades da tibia (retirada de parafusos).		
 Lagarto, 20 de junho de 2018.		
 Dr. Marcelo Augusto Fonseca CRM MG 4072 - Radiologista		
www.maislaudo.com.br		
<i>Qualquer adulteração ou rasura invalida este laudo.</i>		



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Fundação
Hospitalar
de Saúde

AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

RECEITUÁRIO

Dr. Michael Silveira Santiago
Ortopedia Geral / Traumatologia
Cirurgia do Quadril
CRM - SE 2598/TEOT 10367

PACIENTE: Rosely Sábi Livo

Relatório

Atend. fm o Javam hypofisário, 22 an.,
foi vítima de despelemento no dia
10/03/118, apresentou fratura
femur (tibia) (D) - tendo operado
junto ao mês.

Deve permanecer afastado das trabalhos
por 06 (seis) meses.

DATA 30/04/18

Ao Dr. Frota nos com solicitação

MÉDICO (Assinatura e Carimbo)

CFO: Sta + 582



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Fundação
Hospitalar
de Saúde

AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

RECEITUÁRIO

PACIENTE:

Rodrigo Lator Lho

Latafo

* Filisteína per Zeelby (D) - 1º
Mês

+

* Finisteína per gostil (D) - 1º
mês

(D) 5td + 58d

Dr. Michael Silveira Santiago
Ortopedia Geral / Traumatologia
Cirurgia do Quadril
CRM - SE 2598/TEOT 10367

DATA 30/04/18

MÉDICO (Assinatura e Carimbo)



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ATESTADO MÉDICO



Atesto para os devidos fins que o Sr. (a) Rosário Santos Silveira

Atendido neste serviço, necessita afastar - se de suas atividades por 180 dias.

DIAGNÓSTICO: Franco exp. distisio D + Franco exp.

Proxim. fraco (D)

ARACAJU, 10 de 02 de 2018.

Dr. Denis Coelho Duarte
CRM - 41604 / SOT 12353
Ortopedia e Traumatologia

MÉDICO



NOME: Rodrigo Santos Silva - RG:3.424.450-6/SE

IDADE: 22 Anos, 9 Meses e 26 Dias

DATA: 04/04/2018

CONVÊNIO: Particular

SOLICITANTE: Dr.Michel Silveira Santiago

=====

RADIOGRAFIA BACIA (AP)

=====

- ESTRUTURA ÓSSEA CONSERVADA.
- ELEMENTOS ÓSSEOS DE MORFOLOGIA E CONTORNOS NORMAIS.
- ESPAÇOS E SUPERFÍCIES ARTICULARES ÓSSEAS PRESERVADOS.
- NÃO SE OBSERVAM CONCREÇÕES RADIOPACAS EM TECIDOS MOLES PERIARTICULARES.

DR. MATEUS N. PAULINELLI
CRM/SE 2678



NOME: Rodrigo Santos Silva - RG:3.424.450-6/SE

IDADE: 22 Anos, 9 Meses e 26 Dias

DATA: 04/04/2018

CONVÊNIO: Particular

SOLICITANTE: Dr.Michel Silveira Santiago

=====

RADIOGRAFIA Perna D (AP + PERFIL)

=====

- CONTROLE DE TRATAMENTO DE FRATURA EM OSSOS DA Perna EM TERÇO MÉDIO, E PROXIMAL DA FÍBULA.
- EIXOS ÓSSEOS REGULARES.
- OSTEOPROTESE METÁLICA EM TÍbia.

DR. MATEUS N. PAULINELLI
CRM/SE 2678



CLIMEF
Clínica Médica

NOME: Rodrigo Santos Silva - RG:3.424.450-6/SE

IDADE: 22 Anos, 9 Meses e 26 Dias

DATA: 04/04/2018

CONVÊNIO: Particular

SOLICITANTE: Dr.Michel Silveira Santiago

=====

RADIOGRAFIA FÊMUR OU COXA D (AP+PERFIL)

=====

- CONTROLE DE TRATAMENTO DE FRATURA FÊMUR PROXIMAL.
- OSTEOSÍTESE METÁLICA.
- EIXO ÓSSEO REGULAR.

DR. MATEUS N. PAULINELLI
CRM/SE 2678

CLIMEF
Clínica Médica

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 11 de Abril de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190195100

Vítima: RODRIGO SANTOS SILVA

Data do Acidente: 10/02/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), RODRIGO SANTOS SILVA

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 4.725,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 70%) 35,00%

Valor a indenizar: 35,00% x 13.500,00 = R\$ 4.725,00

Recebedor: RODRIGO SANTOS SILVA

Valor: R\$ 4.725,00

Banco: 001

Agência: 000002562-3

Conta: 000010015785-8

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

PROCURAÇÃO 'AD JUDICIA ET EXTRA E AD NEGOTIA'

OUTORGANTE: RODRIGO SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, inscrito no CPF/MF sob número 046.343.355-65 e Registro Geral sob o N.º 3.424.450-6, residente e domiciliado no pov. Tombo Gorete, 3035, Zona Rural, Salgado -SE, 49390-000

OUTORGADO: GLADSON SILVA GUIMARÃES, brasileiro, casado, Procurador Autárquico Federal, Advogado, inscrito na OAB/SE sob nº 10.660, CPF nº 041.797.195-84 residente e domiciliado na Rua Vila Cristina, 589, São José, CEP 49.520-020, Salgado/SE. E-mail: guimaraesadvogadoss@gmail.com.

FIM ESPECÍFICO: ajuizar **AÇÃO DE COBRANÇA** a serem realizados com Atuação Judicial.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o Outorgante nomeia e constitui o Outorgado como seu bastante procurador, onde com esta se apresente, outorgando-lhe os necessários poderes para representá-lo em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal ou fora dele, bem como perante as repartições públicas, ou entidades de natureza privada, em qualquer ação em que for Autor, Réu, Assistente, Oponente ou interessado, e mais os especiais contidos no Art. 105 do CPC, quais sejam os para ajuizar, requerer, recorrer, assinar com poderes para transigir, desistir, reconvir, acordar, concordar, discordar, ratificar, receber e dar quitações, acompanhar quaisquer processos em todos os termos ou instâncias, firmar compromissos de toda espécie e, ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel e integral cumprimento do presente mandato, para o que se conferem os poderes da cláusula "*ad judicia et extra*", podendo para isso, usar de todos os recursos permitidos em direito, em qualquer Instância, Tribunal, incluindo também os poderes da procuração "*ad negotia*", a fim de se fazer levantamento de Valores creditados em favor do outorgante junto às instituições financeiras, que façam referência aos depósitos judiciais em que as outorgadas atuem como patrocinadoras da ação, podendo substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas dos poderes aqui conferidos, especificamente para interpor medida (s) judicial (ais) nos termos do objeto acima declinado. Em contraprestação aos serviços objeto desta procuração e, independente da verba sucumbencial ocorrente nas ações sob condução do OUTORGADO, **o (a) outorgante pagará honorários profissionais de logo ajustados em 30% (trinta por cento) sobre o benefício econômico obtido em razão da atuação direta ou indireta do outorgado, podendo, ainda haver o destaqueamento dos honorários**, nos termos do art. 22, § 4º, do Estatuto da OAB.

Salgado, 07 de agosto de 2019.

Rodrigo Santos Silva
OUTORGANTE

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA E DOMICILIO

RODRIGO SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, inscrito no CPF/MF sob número 046.343.355-65 e Registro Geral sob o N.º 3.424.450-6, residente e domiciliado no pov. Tombo Gorete, 3035, Zona Rural, Salgado -SE, 49390-000, sem endereço eletrônico. **DECLARO**, para os devidos fins de comprovação de residência, junto à qualquer autoridade pública, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que **eu sou residente e domicilia-se no endereço retro mencionado de titularidade da minha GENITORA**, conforme cópia do comprovante de residência em anexo.

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar em sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, in verbis:

"Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

Salgado, 07 de agosto de 2019.

Rodrigo Santos Silva

DECLARANTE

BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da conta de energia elétrica

Nº 015.307.424



ENERGISA SERGIPE-DISTRIBUÍDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Min Apolonio Sales, 81 - Inacio Barbosa
Aracaju / SE - CEP 49040-150
CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc.Est. 270.767.436

DADOS DO CLIENTE

ALAIDE LIMA DOS SANTOS
TOMBO GORETE BR 3035
SALGADO

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

3/804868-8

REFERÊNCIA
JUL/2019

APRESENTAÇÃO
17/07/2019

CONSUMO

198

VENCIMENTO

24/07/2019

TOTAL A PAGAR

R\$ 137,41

Acesse: www.energisa.com.br

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03087.893008 01880.148174 4 79600000013741

Pagador: ALAIDE LIMA DOS SANTOS CNPJ/CPF: 653.502.785-68

TOMBO GORETE BR 3035 - AREA RURAL - SALGADO / SE - CEP 00000-000

Nossa-Número 30878930001880148	Nr Documento 000804868201907	Data Vencimento 24/07/2019	Valor do Documento R\$ 137,41	Valor Pago
-----------------------------------	---------------------------------	-------------------------------	----------------------------------	------------

13.017.462/0001-63

BENEFICIÁRIO:ENERGISA SERGIPE-DISTRIBUÍDORA DE ENERGIA S.A

RUA MIN APOLONIO SALES, 00081 - - INACIO BARBOSA - ARACAJU / SE - CEP 49040-150

Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/178003-4



Situação das Declarações IRPF 2019

Prezado Contribuinte (CPF 046.343.355-65),

RODRIGO SANTOS SILVA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

14/08/2019

17:08

versão 01.20180815

Voltar



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade>).

Atualize sua página (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina>) Versão: v.01R



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SALGADO DA COMARCA DE SALGADO
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, Salgado/SE, CEP 49390000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201971101073

DATA:

15/08/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Para conclusão.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SALGADO DA COMARCA DE SALGADO
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, Salgado/SE, CEP 49390000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201971101073

DATA:

21/08/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Compulsando detidamente os autos, observo, de plano, que a parte autora não apresentou nenhuma comprovação de insuficiência de recursos exigida pelo texto constitucional para o deferimento da benesse da justiça gratuita, salvo a sua mera alegação, vez que o documento de fl. 32 apenas demonstra que os dados do Autor não se encontram na base de dados da Receita Federal. Assim, intime-se o requerente, por meio do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a exordial para comprovar sua insuficiência de recursos, sob pena de indeferimento desta, nos termos do art. 321 c/c inciso I do art. 330, ambos do NCPC. Após, certifique-se e tornem os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Salgado**

Nº Processo 201971101073 - Número Único: 0001080-51.2019.8.25.0037

Autor: RODRIGO SANTOS SILVA

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Processo: **201971101073**

DESPACHO

Compulsando detidamente os autos, observo, de plano, que a parte autora não apresentou nenhuma comprovação de insuficiência de recursos exigida pelo texto constitucional para o deferimento da benesse da justiça gratuita, salvo a sua mera alegação, vez que o documento de fl. 32 apenas demonstra que os dados do Autor não se encontram na base de dados da Receita Federal.

Assim, intime-se o requerente, por meio do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a exordial para comprovar sua insuficiência de recursos, sob pena de indeferimento desta, nos termos do art. 321 c/c inciso I do art. 330, ambos do NCPC.

Após, certifique-se e tornem os autos conclusos.

Elaine Celina Afra da S. Santos

Juíza de Direito



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS , Juiz(a) de Salgado, em 21/08/2019, às 11:40:09**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002114082-57**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SALGADO DA COMARCA DE SALGADO
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, Salgado/SE, CEP 49390000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201971101073

DATA:

03/09/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

ag.decurso de prazo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SALGADO DA COMARCA DE SALGADO
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, Salgado/SE, CEP 49390000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201971101073

DATA:

17/09/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Isenção de Custas realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: GLADSON SILVA GUIMARÃES - 10660}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2^a VARA
DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA – DISTRITO DE SALGADO -
ESTADO DE SERGIPE**

Nº Processo 201971101073

RODRIGO SANTOS SILVA, já qualificado na exordial, por conduto de seu advogado devidamente constituído e habilitado, conformem instrumentos de mandato em anexo, vem à presença de Vossa Excelência, realizar a comprovação de Hipossuficiência Econômica:

Informa-se, em oportuno, que a situação econômica da parte Autora é de **hipossuficiência, conforme FICHA DO CADASTRO DO BOLSA FAMILIA EM NOME DO AUTOR, CONFIRMANDO A HIPOSSUFICIÊNCIA DO GRUPO FAMILIAR, NOTICIANDO QUE A RENDA MENSAL PER CAPITA NÃO ULTRAPASSA A R\$ 100,00 (cento reais).**

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar: 46024751-40 1.10 Data da Entrevista: 23/08/2019

RENDIMENTO PER CAPITA DA FAMÍLIA: 100,00

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: TOMBO GORETE

1.12 - Tipo: ESTRADA

1.13 - Título:

1.14 - Nome: DA REDE FERROVIÁRIA

1.15 - Número: 201

1.16 - Complemento do Número:

1.17 - Complemento Adicional: CASA

1.18 - Cep: 49390-000

1.20 - Referência para Localização:

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR

4.02 - Nome Completo: RODRIGO SANTOS SILVA

4.03 - NIS: 16068202284

4.06 - Data de Nascimento: 08/08/1995

Salgado ST 23/08/2019

Local e Data

Rodrigo santo silva

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar(RF)

(S)

Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo Cadastramento

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.

(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa)

Assim, ex *positis*, pois, preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do benefício pleiteado, como medida de Justiça e de Direito que se vislumbra neste momento, requer:

Deferimento do pedido a fim de que seja concedida a **JUSTIÇA GRATUITA**, ante a comprovação pelo Requerente de que faz jus ao benefício, consoante os arts. 99 e seguintes do NCPC e a Lei nº 1.060/50;

Crédulo na justiça que aflora da presente manifestação, aguarda deferimento.

Salgado, 17 de SETEMBRO de 2019.

GLADSON SILVA GUIMARÃES
OAB/SE nº 10.660

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar: 46024751-40 1.10 Data da Entrevista: 23/08/2019

RENDAS PER CAPITA DA FAMÍLIA: 100.00

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: TOMBO GORETE

1.12 - Tipo: ESTRADA

1.13 - Título:

1.14 - Nome: DA REDE FERROVIARIA

1.15 - Número: 201

1.16 - Complemento do Número:

1.17 - Complemento Adicional: CASA

1.18 - Cep: 49390-000

1.20 - Referência para Localização:

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR

4.02 - Nome Completo: RODRIGO SANTOS SILVA

4.03 - NIS: 16068202284

4.06 - Data de Nascimento: 08/06/1995

Salgado, SE 23/08/2019
Local e Data

Rodrigo Santos Silva
Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar(RF)

(Assinatura)
Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo Cadastramento

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.
(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SALGADO DA COMARCA DE SALGADO
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, Salgado/SE, CEP 49390000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201971101073

DATA:

17/09/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Diante da petição retro, faço concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SALGADO DA COMARCA DE SALGADO
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, Salgado/SE, CEP 49390000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201971101073

DATA:

20/09/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88, art. 98 do CPC e Lei nº 1.060/50. Tendo em vista o desinteresse da parte autora na realização de audiência de conciliação, CITE-SE o requerido, pessoalmente (carta com AR ou, na impossibilidade desta via, por mandado, na forma dos arts. 247, c/c art. 249, ambos no CPC/2015), no endereço contidos na exordial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 344 do CPC/2015). Na hipótese de a parte Requerida, em sua peça contestatória, suscitar questões preliminares ou juntar documentos, deve a Secretaria intimar a parte autora, pela imprensa, para, em 15 (quinze) dias, apresentar réplica (art. 350 do CPC/2015). Após o decurso do prazo para resposta à inicial, sem manifestação, ou transcorrido o prazo do para réplica, com ou sem manifestação, certifique-se e façam-me os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Salgado**

Nº Processo 201971101073 - Número Único: 0001080-51.2019.8.25.0037

Autor: RODRIGO SANTOS SILVA

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Processo: **201971101073**

DESPACHO

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88, art. 98 do CPC e Lei nº 1.060/50.

Tendo em vista o desinteresse da parte autora na realização de audiência de conciliação, CITE-SE o requerido, pessoalmente (carta com AR ou, na impossibilidade desta via, por mandado, na forma dos arts. 247, c/c art. 249, ambos no CPC/2015), no endereço contidos na exordial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 344 do CPC/2015).

Na hipótese de a parte Requerida, em sua peça contestatória, suscitar questões preliminares ou juntar documentos, deve a Secretaria intimar a parte autora, pela imprensa, para, em 15 (quinze) dias, apresentar réplica (art. 350 do CPC/2015).

Após o decurso do prazo para resposta à inicial, sem manifestação, ou transcorrido o prazo do para réplica, com ou sem manifestação, certifique-se e façam-me os autos conclusos.

Elaine Celina Afra da S. Santos

Juíza de Direito



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS , Juiz(a) de Salgado, em 20/09/2019, às 13:08:06**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002419480-51**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SALGADO DA COMARCA DE SALGADO
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, Salgado/SE, CEP 49390000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201971101073

DATA:

05/11/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

expedido.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SALGADO DA COMARCA DE SALGADO
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, Salgado/SE, CEP 49390000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201971101073

DATA:

05/11/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201971106026 do tipo Intimação parte do processo teor do despacho [TM1869,MD1887]

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Salgado
Fórum Dra. Gicélia de A Torres, Av 4 de Outubro s/n
Bairro - Estação Cidade - Salgado
Cep - 49390-000 Telefone - (79)3651-1404

Normal(Justiça Gratuita)



201971106026

PROCESSO: 201971101073 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001080-51.2019.8.25.0037
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: RODRIGO SANTOS SILVA
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

CARTA DE INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)**, para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho prolatado no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88, art. 98 do CPC e Lei nº 1.060/50. Tendo em vista o desinteresse da parte autora na realização de audiência de conciliação, CITE-SE o requerido, pessoalmente (carta com AR ou, na impossibilidade desta via, por mandado, na forma dos arts. 247, c/c art. 249, ambos no CPC/2015), no endereço contidos na exordial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 344 do CPC/2015). Na hipótese de a parte Requerida, em sua peça contestatória, suscitar questões preliminares ou juntar documentos, deve a Secretaria intimar a parte autora, pela imprensa, para, em 15 (quinze) dias, apresentar réplica (art. 350 do CPC/2015). Após o decurso do prazo para resposta à inicial, sem manifestação, ou transcorrido o prazo do para réplica, com ou sem manifestação, certifique-se e f a ç a m - m e

o s

a u t o s

c o n c l u s o s .

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LIDER
Residência : RUA JOAO PESSOA, SALA 105, 320
Bairro : CENTRO
Cep : 49010130
Cidade : ARACAJU - SE - SE

[TM1869, MD1887]



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Vicente C. S. Bezerra, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Salgado**, em 05/11/2019, às 11:04:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002836373-14**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SALGADO DA COMARCA DE SALGADO
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, Salgado/SE, CEP 49390000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201971101073

DATA:

13/11/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Comprovante de Entrega Carta nº 201971106026, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Salgado
Fórum Dra. Gicélia de A Torres, Av 4 de Outubro s/n
Salgado - SE



201971106026



Correios CE

COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL

UNIDADE e
DATA DE POSTAGEM



DESTINATÁRIO

SEGURADORA LIDER
RUA JOAO PESSOA nº 320, SALA 105. CENTRO.

49010130 - ARACAJU - SE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE

Nucleo de Postagem - 2º Grau
Palacio da Justiça, 112, Bairro Centro
49010903 - Aracaju/SE



CARIMBO

UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º / / : h

2º / / : h

3º / / : h

Referente ao processo de nro. 201971101073 (Físico)

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros: _____ | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARGADOR

0073704

Informação prestada pelo porteiro ou síndico.

Reintegrado ao Serviço Postal em / /

IRA DO RECEBEDOR

p. 50

de Souza Bela

SÍNTESE DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

08.11.19



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SALGADO DA COMARCA DE SALGADO
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, Salgado/SE, CEP 49390000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201971101073

DATA:

13/11/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Retificação de Juntada - Comprovante de Entrega Carta n° 201971106026, conforme arquivo em anexo. Objetivo:
Não Atingido - Mudou-se

 {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Reintegrada

Devolução
Mudou-se

D.

PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA
PALÁCIO DA JUSTIÇA - SEDE DO TJSE
RUA PACÁ UBA, Nº 55
CEP 49010-150
ARACAJU/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SALGADO DA COMARCA DE SALGADO
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, Salgado/SE, CEP 49390000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201971101073

DATA:

28/01/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Indicação de Endereço realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: GLADSON SILVA GUIMARÃES - 10660}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2^a VARA
CIVEL DA COMARCA DE ITAPORANGA – DISTRITO DE SALGADO - ESTADO
DE SERGIPE**

Nº Processo 201971101073

RODRIGO SANTOS SILVA, já devidamente qualificado na **AÇÃO DE COBRANÇA** que move em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

Tendo em vista a tentativa de citação da Requerida ter restado infrutífera (CERTIDÃO fls. 52/54), dessa forma pede-se o envio para o endereço abaixo atualizado, conforme pesquisa recente;

- **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ Nº. 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua da Assembleia, 100, 26º andar, centro, CEP 20011-904- Rio de Janeiro - RJ;**

Crédulo na justiça que aflora do presente petitório, aguarda deferimento.

Aracaju, 27 de janeiro de 2020.

GLADSON SILVA GUIMARÃES

OAB/SE nº 10.660



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

SALGADO DA COMARCA DE SALGADO
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, Salgado/SE, CEP 49390000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201971101073

DATA:

29/01/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Diante da petição retro, expedi novo mandado 2020/512.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

SALGADO DA COMARCA DE SALGADO
Av. João Alves Filho, Bairro Centro, Salgado/SE, CEP 49390000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201971101073

DATA:

29/01/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202071100512 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Salgado
Fórum Dra. Gicélia de A Torres, Av 4 de Outubro s/n
Bairro - Estação Cidade - Salgado
Cep - 49390-000 Telefone - (79)3651-1404

Normal



202071100512

PROCESSO: 201971101073 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001080-51.2019.8.25.0037
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: RODRIGO SANTOS SILVA
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88, art. 98 do CPC e Lei nº 1.060/50. Tendo em vista o desinteresse da parte autora na realização de audiência de conciliação, CITE-SE o requerido, pessoalmente (carta com AR ou, na impossibilidade desta via, por mandado, na forma dos arts. 247, c/c art. 249, ambos no CPC/2015), no endereço contidos na exordial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 344 do CPC/2015). Na hipótese de a parte Requerida, em sua peça contestatória, suscitar questões preliminares ou juntar documentos, deve a Secretaria intimar a parte autora, pela imprensa, para, em 15 (quinze) dias, apresentar réplica (art. 350 do CPC/2015). Após o decurso do prazo para resposta à inicial, sem manifestação, ou transcorrido o prazo da réplica, com ou sem manifestação, certifique-se e façam-me os autos conclusos.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LIDER
Residência : Rua da Assembléia, 16º andar, 100
Bairro : Centro
Cep : 20011000
Cidade : Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO VICENTE CELESTINO SOUZA BEZERRA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Salgado**, em 29/01/2020, às 10:25:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000188585-74**.
